

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

PROCESSO Nº 48100.003389/95-60

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/95

**PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E AS EMPRESAS QUE
FORMAM O CONSÓRCIO DA USINA
HIDRELÉTRICA ITÁ.**

A **UNIÃO**, doravante denominada **CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, letra “a”, da Constituição, através do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115.383/0033-30, representado por seu Diretor JOSÉ SAID DE BRITO, e as empresas **CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL**, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Florianópolis - SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.073.957/0001-68; **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116 - 36º andar, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.042.730/0001-04; **POLIOLEFINAS S.A.**, com sede na Rua Alexandre Dumas, nº 2016, São Paulo - SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 62.336.946/0001-80; **OPP - PETROQUÍMICA S/A**, atual denominação de **PPH - COMPANHIA INDUSTRIAL DE POLIPROPILENO S/A**, com sede na Rua Alexandre Dumas nº 2.016, na cidade de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 89.546.063/0001-51, e **COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ**, Sociedade Anônima, com sede na Rodovia Curitiba-Ponta Grossa (BR - 277), nº 125, Curitiba - PR, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.630.063/0001-51, integrantes do **CONSÓRCIO DA USINA HIDRELÉTRICA ITÁ**, sob a liderança da **ELETROSUL** e doravante denominadas **CONSORCIADAS**, representadas na forma dos respectivos estatutos, têm entre si ajustados o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que se regerá pelo Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938), pelo seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelo Decreto nº 915, de 6 de setembro de 1993, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, pelo Decreto nº 1.712, de 22 de novembro de 1995, e pelas normas complementares expedidas pela **CONCEDENTE** e, ainda, pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato disciplina a exploração da concessão outorgada pelo Decreto nº 1.712, de 22 de novembro de 1995, bem como estabelece as condições para o aproveitamento, pelas **CONSORCIADAS**, de potencial hidráulico, para fins de produção de energia hidrelétrica, em

trecho do rio Uruguai, localizado nos Municípios de Itá, no Estado de Santa Catarina, e Aratiba, no Estado do Rio Grande do Sul.

Primeira Subcláusula - O aproveitamento de energia hidráulica cuja exploração é regulamentada neste instrumento, denomina-se USINA HIDRELÉTRICA ITÁ e tem a potência de 1.450 MW (um mil e quatrocentos e cinquenta megawatts), com 5 unidades geradoras de 290 MW, operando integrada ao Sistema Elétrico Interligado das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

Segunda Subcláusula - A energia resultante do aproveitamento destina-se ao uso exclusivo das CONSORCIADAS, em suas instalações industriais, na proporção e pontos de entrega indicados no Contrato de Constituição do Consórcio da Usina Hidrelétrica Itá, homologado pelo DNAEE em 02/10/95, com as eventuais alterações que vierem a ser aprovadas nos termos da Primeira Subcláusula da Cláusula Segunda deste instrumento.

Terceira Subcláusula - A parcela de potência e energia destinada à ELETROSUL, a ser distribuída a concessionárias de energia elétrica e a consumidores a quem, por força de lei, é facultada a escolha do fornecedor, será comercializada com observância das tarifas homologadas e publicadas pelo DNAEE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

Além das estabelecidas na legislação e nas normas regulamentares específicas, constituem obrigações básicas das CONSORCIADAS:

- a) cumprir todas as exigências do Código de Águas e de seu Regulamento, as cláusulas do presente CONTRATO e a legislação que disciplina a exploração de potenciais hidrelétricos;
- b) recolher aos cofres públicos os tributos e demais encargos incidentes e, em especial, a compensação financeira pela exploração de recursos hídricos;
- c) executar as obras necessárias à finalização da Usina Hidrelétrica Itá, de acordo com o cronograma constante do Plano de Conclusão de obras aprovado pelo DNAEE, de modo a garantir a entrada em operação das unidades geradoras nas datas por este fixadas, assumindo todos e quaisquer ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressalvados os provocados por atos da CONCEDENTE e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior;
- d) efetuar o pagamento de todas as indenizações decorrentes de obras, serviços e atividades necessários ao exercício da concessão de que trata este Contrato e devidas a terceiros, cujos direitos ficam ressalvados, na forma da lei;
- e) permitir às pessoas credenciadas pelo DNAEE, encarregadas da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras e demais instalações compreendidas pela concessão, bem como o exame de todos os assentamentos gráficos, quadros e demais documentos das CONSORCIADAS, para verificação das descargas ou vazões, potências, medições de rendimento, energia produzida e consumida e preços e condições de venda da energia destinada ao serviço público;
- f) manter, nos termos da legislação, as reservas de água e energia destinadas ao serviço público e de utilidade pública;

g) satisfazer às exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias e demais prescrições acauteladoras, estabelecidas na legislação específica e no Código de Águas e suas normas regulamentares subseqüentes.

Primeira Subcláusula - Qualquer alteração no Contrato de Consórcio da Usina Hidrelétrica Itá deverá ser previamente submetida à aprovação do DNAEE.

Segunda Subcláusula - A operação da Usina Hidrelétrica Itá, pelas CONSORCIADAS, deverá ser feita com observância das regras, critérios e procedimentos definidos pelo GCOI - Grupo Coordenador para Operação Interligada e na conformidade do que estabelecem a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973 e o Decreto nº 73.102, de 7 de novembro de 1973 e demais prescrições legais regulamentares vigóntes.

Terceira Subcláusula - As CONSORCIADAS ficam obrigadas a manter o registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão, zelando pela sua integridade, sendo vedada sua alienação, cessão ou transferência, sem a prévia e expressa autorização do DNAEE, ressalvado o disposto da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA LÍDER DO CONSÓRCIO

Na condição de Líder do Consórcio e titular da concessão do serviço público de energia elétrica relativo à Usina Hidrelétrica Itá, a ELETROSUL será responsável, perante o DNAEE, pela manutenção dos registros dos bens e das instalações vinculados ao empreendimento, bem como pela apresentação dos respectivos relatórios de informações técnicas, comerciais, financeiras e contábeis das atividades realizadas pelo Consórcio.

Primeira Subcláusula - Além das responsabilidades estabelecidas nesta Cláusula, a ELETROSUL deverá encaminhar ao DNAEE, anualmente, prestação individualizada de contas de seus investimentos atualizados, realizados em função de sua participação no Consórcio, que servirá de base para a fixação da quota da Reserva Global de Reversão - RGR.

CLÁUSULA QUARTA - PRERROGATIVAS DAS CONSORCIADAS

No exercício da concessão objeto deste Contrato, as CONSORCIADAS gozarão das prerrogativas previstas no Código de Águas e legislação subseqüente.

Primeira Subcláusula - As CONSORCIADAS reconhecem que os bens e instalações da Usina Hidrelétrica Itá estarão vinculados à concessão outorgada e ao serviço público de energia elétrica e à utilização exclusiva das CONSORCIADAS, a partir do início da operação da usina e não poderão ser removidos ou alienados, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente. Entretanto, mediante autorização do DNAEE, as CONSORCIADAS poderão oferecer em garantia de financiamentos, por elas obtidos para a realização de obras ou serviços de construção da Usina Hidrelétrica Itá, equipamentos ou instalações do empreendimento e os direitos emergentes da concessão, observadas as seguintes condições:

a) a vinculação dos bens à garantia não poderá ter prazo superior ao fixado para a conclusão das obras;

- b) na hipótese de ser o prazo da garantia superior ao previsto para a conclusão das obras, a garantia será substituída, obrigatoriamente, a contar do início da operação da usina, pelos direitos emergentes da concessão objeto deste Contrato;
- c) as condições estabelecidas nesta Subcláusula deverão constar dos eventuais contratos de financiamentos, com a expressa renúncia dos agentes financiadores a qualquer ação ou direito contra a CONCEDENTE, na hipótese do desatendimento dos compromissos assumidos pelas CONSORCIADAS;
- d) para satisfação integral dos financiamentos contraidos, em caso de inadimplência, prevista na letra anterior, as CONSORCIADAS ajustarão com a ELETROSUL as condições e prazo de comercialização direta das quotas-partes da energia destinada às devedoras, cujas receitas serão entregues aos agentes financiadores, em pagamento de seus créditos.

Segunda Subcláusula - Mediante prévia aprovação do DNAEE, as CONSORCIADAS poderão constituir empresa específica, com participação proporcional às respectivas quotas-partes no Consórcio da Usina Hidrelétrica Itá, para a contratação do fornecimento de bens e serviços necessários à realização do empreendimento e para obtenção de financiamentos e oferecimento das garantias correspondentes, observadas as condições da Subcláusula anterior e mantidas, em qualquer caso, a responsabilidade solidária das CONSORCIADAS.

Terceira Subcláusula - As CONSORCIADAS poderão estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas industriais, sendo-lhes facultada a aquisição comercial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Quarta Subcláusula - As linhas de transmissão necessárias à interligação da casa de força da Usina aos sistemas elétricos de responsabilidade da ELETROSUL poderão ser objeto de servidão administrativa, observado o disposto no Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980.

Quinta Subcláusula - A energia elétrica gerada na Usina Hidrelétrica Itá poderá ser fornecida às vilas operárias habitadas por empregados das CONSORCIADAS, desde que construídas em terrenos de sua propriedade.

Sexta Subcláusula - As CONSORCIADAS poderão, mediante prévia e expressa autorização do DNAEE, fazer cessão, entre si, de parte da potência e energia que lhes couber, mediante mecanismo de compensação formalmente acertado entre elas.

CLÁUSULA QUINTA - TARIFAS DA ENERGIA ELÉTRICA DO SERVIÇO PÚBLICO

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 23 de novembro de 1995, a ELETROSUL apresentará ao DNAEE proposta tarifária para a parcela que lhe cabe da energia produzida na Usina Hidrelétrica Itá, destinada ao serviço público de que é concessionária. A proposta tarifária, uma vez aprovada e homologada pelo DNAEE, passará a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, mediante o correspondente aditamento.

Primeira Subcláusula - Os valores constantes da proposta tarifária homologada pelo DNAEE serão reajustados anualmente, ou com periodicidade menor, caso a legislação assim venha a permitir, conforme disciplinado nesta Cláusula.

Segunda Subcláusula - Para fins de reajuste tarifário, a receita da ELETROSUL decorrente do aproveitamento da Usina Hidrelétrica Itá, será dividida em duas parcelas:

Parcela A: receita correspondente aos seguintes custos: quota da Reserva Global de Reversão - RGR; quotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; encargos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e valores relativos a pagamentos pela outorga da concessão e pela fiscalização dos serviços concedidos;

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da parcela A.

Terceira Subcláusula - O reajuste será calculado mediante aplicação, sobre as tarifas vigentes, do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA} + \text{VPB} \times (\text{IGPM} \pm \text{X})}{\text{RA}}$$

onde:

VPA - é o valor da Parcela A referida na Segunda Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento.

VPB - é o valor da Parcela B referida na Segunda Subcláusula, considerando-se as condições da proposta tarifaria apresentada, para fins do primeiro reajuste, e as condições vigentes na data do último reajuste ou revisão, para os demais casos.

IGPM - é a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, desde o mês anterior ao da assinatura do Contrato de Concessão ou do último reajuste ou revisão até o mês anterior ao do novo reajuste. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a CONCEDENTE estabelecerá novo índice a ser adotado

X - é o percentual definido pela CONCEDENTE, a ser eventualmente subtraído ou acrescido ao IGPM, em função do disposto na Subcláusula quinta desta Cláusula. Este percentual será zero para os primeiros quatro reajustes a serem processados e quando o desenvolvimento de outras atividades da CONCESSIONÁRIA gerem prejuízos.

RA - é a receita anual considerada no reajuste ou revisão anterior, excluído o ICMS.

Quarta Subcláusula - A CONCEDENTE procederá à revisão dos valores das tarifas de comercialização da energia gerada pelo aproveitamento, alterando-os para mais ou para menos, a cada cinco anos de vigência deste Contrato, de modo a garantir a modicidade das tarifas para os consumidores.

Quinta Subcláusula - A ELETROSUL reconhece que a exploração da Usina Hidrelétrica Itá deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial com prévia autorização da CONCEDENTE e desde que os resultados auferidos, que deverão ser contabilizados em separado, sejam parcialmente destinados

a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica que lhe é concedido, quando de suas revisões quinquenais.

Sexta Subcláusula - Sem prejuízo do reajuste e da revisão a que se referem as Subcláusulas anteriores, caso haja alterações significativas nos seus custos, correspondentes à Usina Hidrelétrica Itá, poderá a ELETROSUL solicitar que a CONCEDENTE proceda à revisão das tarifas, a qualquer tempo, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato. Qualquer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ressalvado o imposto sobre a renda, verificadas após a assinatura deste Contrato, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Sétima Subcláusula - Os eventuais pedidos de revisão de tarifas, formulados pela ELETROSUL, deverão ser acompanhados da demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, podendo o DNAEE realizar as diligências e análises que entender necessárias para verificar a procedência do pedido e o desvio dos valores praticados, em relação aos indicados na proposta da ELETROSUL, formulada no Consórcio da Usina Hidrelétrica Itá.

Oitava Subcláusula - Enquanto estiverem em vigor os atuais contratos de suprimento mantidos pela ELETROSUL, não se aplicará a regra estabelecida nesta Cláusula, para efeito de comercialização de energia por essa concessionária. Entretanto, os custos da Usina Hidrelétrica Itá, relativos à participação da ELETROSUL, correspondentes à proposta tarifária homologada pelo DNAEE, serão considerados na estrutura de custos dessa concessionária, para efeito de avaliação das tarifas a serem por ela praticadas, a partir do início da operação da usina.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O DNAEE exercerá ampla fiscalização das atividades das CONSORCIADAS, com o objetivo de verificar e garantir a fiel observância das prescrições legais, regulamentares e deste Contrato, podendo impor às CONSORCIADAS as penalidades previstas nas normas regulamentares do serviço de energia elétrica, eventualmente descumpridas no exercício da concessão de que trata este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO CONCESSÃO

A Concessão objeto deste Contrato vigorará até 16 de outubro de 2030, na conformidade do disposto no art. 20 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e art. 1º do Decreto nº 1.712, de 22 de novembro de 1995.

Primeira Subcláusula - Observadas as prescrições legais então vigentes, as CONSORCIADAS poderão requerer a prorrogação do prazo da concessão, desde que o façam, através da Líder do Consórcio, até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo fixado no *caput* desta Cláusula.

Segunda Subcláusula - A concessão poderá ser declarada extinta no caso de descumprimento do Plano de Conclusão das obras da Usina Hidrelétrica Itá, aprovado pelo DNAEE, garantido às CONSORCIADAS o direito de defesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - REVERSÃO

Decorrido o prazo de vigência do presente Contrato e de sua eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados à concessão reverterão à CONCEDENTE, garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, feitos pelas CONSORCIADAS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

CLÁUSULA NONA - ENCAMPAÇÃO

Observado o devido processo legal, a CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo e sempre que relevantes interesses públicos o exigirem, nos termos da lei que a autorizar, encampar os bens e instalações vinculadas à concessão de que trata este Contrato, garantida a indenização devida, na forma da legislação específica, conforme o disposto na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - RENÚNCIA A DIREITOS PRÉ-EXISTENTES

As CONSORCIADAS renunciam, expressamente, a quaisquer eventuais direitos, relativos à Usina Hidrelétrica Itá, pré-existentes a este Contrato de Concessão, que contrariem a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESSALVA DE DIREITOS DE TERCEIROS E DE USUÁRIOS

As prerrogativas conferidas às CONSORCIADAS em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários da energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica Itá, que ficam expressamente ressalvados. As CONSORCIADAS deverão manter, na sede da Líder do Consórcio, livros destinados ao registro das reclamações dos usuários da energia elétrica gerada na Usina Hidrelétrica Itá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO AMBIENTAL

As CONSORCIADAS obrigam-se a cumprir o disposto na legislação em vigor aplicável à matéria de proteção ambiental visando o prosseguimento das obras e serviços para implantação da Usina Hidrelétrica Itá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes procurarão resolver as controvérsias porventura decorrentes da aplicação deste Contrato mediante composição amigável, facultada a utilização de arbitramento através de perito escolhido por consenso.

Primeira Subcláusula - Das decisões do DNAEE, decorrentes da aplicação das disposições contidas neste Contrato, no Decreto de Concessão e na legislação de energia elétrica vigente, caberá recurso para o Ministro de Minas e Energia, nos prazos e na forma da legislação específica.

Segunda Subcláusula - As CONSORCIADAS não poderão invocar as disposições deste Contrato para se eximir do cumprimento de exigências que lhes forem feitas, com fundamento no Código de Águas e seu Regulamento, na legislação subsequente e correlata, no Decreto de Concessão e demais disposições e normas que regem a exploração do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente Contrato deverá ter seu extrato publicado, pelas CONSORCIADAS, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, e ficará registrado e arquivado no setor competente do DNAEE, a quem competirá o gerenciamento de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

São considerados como partes integrantes e complementares deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) o Edital da concorrência;
- b) o Contrato de constituição do Consórcio da Usina Hidrelétrica Itá, homologado em 02/10/95, com seus anexos, ressalvadas as partes porventura conflitantes com o presente Contrato de Concessão;
- c) a Portaria do DNAEE que aprovou o projeto da Usina Hidrelétrica Itá e o despacho de aprovação do Plano de Conclusão das Obras;
- d) o Decreto nº 1.712, de 23/11/95, de outorga da Concessão.

Subcláusula Única - Quaisquer novas prescrições legais ou normas regulamentares, expedidas pelo Poder Concedente, incidirão sobre a concessão objeto deste Contrato, a elas submetendo-se, automaticamente, as CONSORCIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O Juízo Federal da Cidade de Brasília será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste Contrato.

Assim havendo ajustado, fizeram as partes imprimir este instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, que seus representantes legais assinam, com as testemunhas presenciais, para efeitos jurídicos.

Brasília, 21 de dezembro 1995.

PELA CONCEDENTE:

JOSÉ SAID DE BRITO
Diretor do DNAEE

PELAS CONSORCIADAS:

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL - S.A.

Nome: Cláudio Ávila da Silva
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Luiz Zapelini
Cargo: Diretor de Planejamento e Engenharia

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Nome: Luiz Xavier
Cargo: Procurador
CPF: 240.338.047-49

Nome: Edézio Quintal de Oliveira
Cargo: Procurador
CPF: 253.647.827-00

POLIOLEFINAS S.A.

Nome: Raul Rennó Ramos
Cargo: Procurador
CPF: 192.556.408-87

Nome: Sami Arap Sobrinho
Cargo: Procurador
CPF: 076.204.438-19

OPP - PETROQUÍMICA S/A

Nome: Geraldo Villin Prado
Cargo: Procurador
CPF: 031.429.758-88

Nome: João Borba Filho
Cargo: Procurador
CPF: 095.292.097-20

COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ

Nome: Marcos Slaviero
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Eduardo Gomes
Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 222.195.959-00

CPF: 224.032.488-00

TESTEMUNHAS:

Nome: Ademir Flores Machado
CPF: 067.918.670-00

Nome: Paulo Procopiak de Aguiar
CPF: 000.287.709-00

ITA/CALASANS-3